



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 9 de Agosto de 2019 • Ano X • Nº 1607

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 023/2019** - Declara situação de emergência em toda extensão rural do município de Teofilândia, nas áreas atingidas por estiagem, resultantes de fatores climáticos adversos, ocasionando perdas significativas na agropecuária, com perdas na lavoura, refletindo na qualidade de vida dos munícipes, conforme informações contidas no formulário de informações de desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE) 1.4.4.1.0, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, NAS ÁREAS ATINGIDAS POR ESTIAGEM, RESULTANTES DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS, OCASIONANDO PERDAS SIGNIFICATIVAS NA AGROPECUÁRIA, COM PERDAS NA LAVOURA, REFLETINDO NA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRE – FIDE, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM (COBRADE) 1.4.4.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 02 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional e,

Considerando que faz se necessário a permanência da Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro no Município de Teofilândia, para garantir água potável aos afetadas.

Considerando que a referida Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro no Município de Teofilândia, não atende todas as comunidades afetadas por estiagem.

Considerando que as chuvas que vem ocorrendo não foram insuficientes para manter o volume de água significativo nas barragens no período de estiagem que se evidencia.

Considerando que os agricultores que plantam em regime de subsistência a partir de empréstimos contraídos junto ao PRONAF e outros programas agro - pecuários, estão sofrendo prejuízos com as lavouras perdidas com a estiagem evidenciada.

Considerando que, as ações de combate à desertificação e convivência com a seca do Governo do Estado da Bahia, planejado em consonância com as diretrizes traçadas pela política nacional de combate aos efeitos da seca tem por objetivo geral implementar a Política Estadual de combate à desertificação e convivência com a seca, para alcançar o desenvolvimento

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR

Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA

Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

sustentável, contribuindo para a melhoria da produtividade e produção agrícola nas áreas suscetíveis à seca e a desertificação;

Considerando que, se faz necessário a Homologação do Governo do Estado e devido reconhecimento do Governo Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes de Socorro e Assistência aos afetados ao longo do período de estiagem que se evidencia e comum a esta época do ano no Município de Teofilândia.

Considerando que, as decorrências dos danos provocados pela estiagem vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de água potável para a população, comprometendo a normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto como, hospitais, escolas, creches, afetando também a produção agrícola, pecuária, comercial e de serviços, competindo ao Poder Público Municipal restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que, o Parecer Técnico emitido pela BAHATER (Órgão do Governo Estadual) indica prejuízos significativos na Agricultura e Pecuária municipal devido as baixas precipitações de chuvas.

Considerando que, O município assinou convenio de Cooperação Técnica, junto ao Governo Estadual através da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil e até o momento a referido convenio não entrou em funcionamento para atender as demais comunidades não atendidas pela OCP (Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro)

Considerando que, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relata a ocorrência deste desastre sendo favorável à declaração de Situação de Emergência e que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 de 22/12/2016 para a decretação e para a solicitação de Homologação Estadual e Reconhecimento Federal foram cumpridos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão rural do Município de Teofilândia, nas áreas atingidas por estiagem prolongada, resultantes de fatores climáticos adversos, com baixos índices pluviométricos, ocasionando graves perdas na agropecuária, com perdas na lavoura e dizimando rebanhos, com reflexos na qualidade de vida dos munícipes, conforme informações contidas no Formulário de Informações de desastre – FIDE e demais documentos anexos

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR

Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA

Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/20016.

Parágrafo Único – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza o Município de Teofilândia à captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem que vem diminuindo a vazão dos reservatórios de captação de água, para permitir o reestabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água do Município, tendo em vista que, a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários para arcar com tamanha demanda.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário e fornecimento de água no Município de Teofilândia.

Art. 3º - Fica autorizada, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para o perímetro urbano e rural do Município de Teofilândia ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Os agentes de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia,
em 09 de agosto de 2019

Fércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30